



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 037/2017

27/04/2017

Regulamenta a Dação em Pagamento prevista nos Artigo 11 e 12 da Lei Municipal nº 07/2017 de 20/04/2017 – do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de realização do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal do Município de Laranjeiras do Sul, através de Dação em Pagamento, será exigido, além da documentação estabelecida na Lei Municipal nº 07/2017 os seguintes documentos:

I – bem móvel:

- a) Veículos: CRV – Certificado de Registro de Veículo, comprovante de quitação dos impostos, documentos pessoais (RG e CPF).
- b) Outros: nota fiscal do produto, documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência.

II – bem imóvel:

- a) Escritura pública atualizada;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF);
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, a proposta somente será encaminhada a comissão de avaliação após análise da documentação pela procuradoria jurídica.

Art. 2º - Fica instituído como membro da comissão de avaliação, para fins do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal:

- a) Neimar Hulse
- b) Edson Mattos da Silva
- c) Leoni Luiz Melleti

Parágrafo único - Os membros ora nomeados para compor a comissão de avaliação ficam responsáveis por avaliar e vistoriar o bem indicado na proposta de pagamento.

Art. 3º - Cabe ao Secretário da Fazenda verificar o interesse da administração pública em receber o bem indicado na proposta.

Art. 4º - Não cabem impugnações e recurso administrativo contra decisão que indeferir proposta de Dação em Pagamento, bem como do valor avaliado pela comissão de avaliação para o bem indicado na proposta.

Art. 5º - A Dação em Pagamento será efetivada por escritura pública, à custa do proponente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de abril de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2631 – de 28/04/2017.